

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 27 /2015 DE 15 ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do magistério da rede municipal de Monte Alegre de Sergipe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Monte Alegre, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica concedido, a partir de janeiro de 2015, o reajuste salarial no percentual de 13,01 % (treze vírgula zero um por cento) aos servidores do quadro efetivo do magistério da rede municipal de Monte Alegre de Sergipe. Conforme tabela salarial anexo I, parte integrante desta
- § 1º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo do magistério do Município de Monte Alegre de Sergipe.
- § 2º A revisão salarial acima estabelecida visa atualizar o piso salarial dos servidores do quadro efetivo do magistério em cumprimento á Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2015.

Monte Alegre de Sergipe/SE,15 de Abril de 2015.

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Presidente Médice, 227 - Centro - CEP: 49.690-000 CNPJ: 13.113.287/0001-08

